

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DEMAIS AREAS DA CULTURA - PEABIRU/PR

O Município de Peabiru - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de apoio à produção audiovisual e demais áreas da cultura, com observância no art. 6º e 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

Os recursos, provenientes deste edital, tem como fonte a Lei nº 195/2022, que homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital é via de destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso I “APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL” e art. 8º “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – CAPACITAÇÃO” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública, serão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de apoio à produção audiovisual e capacitação nas demais áreas da cultura, a serem realizadas no município de Peabiru/PR.

1.3. O edital promoverá ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Peabiru/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1.095/2016, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADES

2.1. Considerando o art. 3º do Decreto nº 11.525/2023, este Edital apoiará à

produção audiovisual, incentivando propostas culturais que tenham contemplem: I - desenvolvimento de roteiro; II - núcleos criativos; **III - produção de curtas**, médias e longas-metragens; IV - séries e webséries; V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; VI - produção de games; **VII - videoclipes**; VIII - etapas de finalização; IX - pós-produção; e X - outros formatos de produção audiovisual.

2.2. Considerando o inciso II, art. 4º do Decreto nº 11.525/2023, este Edital destinará os recursos às demais áreas da cultura como apoio “de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, **cursos**, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes”.

2.3. O Edital de apoio a produção audiovisual e demais áreas da cultura da cidade de Peabiru/PR, incentivará o desenvolvimento de obra audiovisual e capacitação nas demais áreas da cultura que promova a cena cultural local, em atenção as seguintes especificações:

2.4. OFICINA DE ARTESANATO: mínimo de 08 aulas, com carga horária mínima de 1h30 minutos por semana, para 15 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.4.1. VIDEOCLIFE: produção de obra audiovisual inédita, sendo curta-metragem de no mínimo 3 minutos, composto pela integração de música com imagens podendo se utilizar de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, conforme abordagem proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.4.2. A produção audiovisual, selecionada neste edital, deverá ser produzida com captura mínima em Full HD (1920x1080).

2.5. As medidas de acessibilidade deverão, no mínimo uma das seguintes medidas: legenda descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem

utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.525/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de um ou mais medidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com prioridade para proponente com residência no município de Peabiru/PR.
- 3.2. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com residência na COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.
- 3.3. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com residência nos demais municípios do Estado do Paraná.
- 3.4. Caso não seja habilitada proposta de pessoa jurídica com residência no município de Peabiru/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo proposta habilitadas na região da CAMCAM, serão analisadas as propostas inscritas nos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.
- 3.5. O proponente deverá comprovar atuação na área mediante apresentação de portfólio.
- 3.6. Cada proponente poderá participar deste edital com a inscrição 01 (uma) proposta.
- 3.7. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:
 - 4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na

etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. Servidores públicos municipais da ativa, efetivo ou temporário.

4.1.5. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trataos itens 4.1.1.

4.1.6. Ficam impedidos de participar deste edital os agentes culturais contemplados nos editais anteriores da Lei Complementar 195/2022 no município de Peabiru/PR.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do projeto, tanto em seu resultado principal, como na contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão observadas pela propostas apresentadas, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação

e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, conforme o caso.

5.1.5. O inscrito deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, será pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação, nos casos em que as contas não forem aplicáveis.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os **representantes legais** que se enquadrarem nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo):

- 6.4.1. mulheres,
 - 6.4.2. pessoas negras,
 - 6.4.3. pessoas indígenas,
 - 6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
 - 6.4.5. populações nômades e povos ciganos,
 - 6.4.6. pessoas LGBTQIA+,
 - 6.4.7. pessoas com deficiência e,
 - 6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.
- 6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas às cotas e a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.
- 6.6. As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.
- 6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

- 7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 14/06 a 01/07/2024, até às 23:59, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/nOigmrUkaGmL57Ud9>
- 7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.
- 7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de

inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, a proponente deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

8.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

8.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, a proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

8.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/nOigmrUkaGmL57Ud9>, os seguintes documentos/informações:

8.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ).

8.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações.

8.5.3. Cópia do CPF do representante legal.

8.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal.

8.5.5. Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, modelo anexo I.

8.5.6. Anexar termo de autorização de uso da obra audiovisual ou termo de autorização de uso de imagem, modelo anexo II.

8.5.7. Anexar proposta de produção audiovisual ou proposta de capacitação, modelo anexo III ou VI.

8.5.8. Anexar currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

8.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

8.5.10. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário online de inscrição, conforme cada caso.

8.5.11. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das

atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 19.850,00** (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme segue:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OFICINA DE ARTESANATO: mínimo de 08 aulas, com carga horária mínima de 1h30 minutos por semana, para 15 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.	01	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
VIDEOCLÍPE: produção de obra audiovisual inédita, sendo curta-metragem de no mínimo 3 minutos, composto pela integração de música com imagens podendo se utilizar de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, conforme abordagem proposta cultural enviada no formulário de inscrição.	02	R\$ 8.150,00	R\$ 16.300,00

9.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.002.13.392.0018.2.114, conforme o Decreto nº 072 de 22 de maio de 2024 - superávit da Lei 195/2022.

9.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e devido amparo legal.

10. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

10.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <http://peabiru.pr.gov.br>

10.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.2.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

10.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	14/06 a 01/07/2024
Análise de mérito	02 a 04/07/2024
Publicação do 1º resultado Mérito	05/07/2024
Interposição de Recurso na fase de mérito	08 a 10/07/2024
Análise de recurso – fase mérito	11/07/2024
Resultado final da análise de mérito	12/07/2024
Envio de documentos de habilitação dos selecionados pela análise de mérito, conforme item 13 deste Edital	15 a 19/07/2024
Análise documental	22/07/2024
Publicação do resultado da análise documental	23/07/2024
Período de assinatura termo de execução cultural	A partir de 24/07/2024

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL

11.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de

cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 25
Potencial de impacto cultural.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Peabiru.	0 a 25
Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com objetivos a serem desenvolvidos.	0 a 25
Capacidade de execução.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto/proposta, incluindo o orçamento, a viabilidade de realização do cronograma apresentado.	0 a 25
Estímulo a participação de grupos minorizados.	Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (conforme item 6.)	0 a 20

11.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidos no item 6, de forma subsequente na classificação.

11.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso que deverá ser fundamentado, assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail: cultura@peabiru.pr.gov.br

11.6. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site <http://peabiru.pr.gov.br>

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pela Sra. Adriana Aparecida Gatti Lira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.2. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos e Propostas Culturais provenientes de editais lançados em cumprimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, foi nomeada pela Portaria nº 770 de 03 de outubro de 2023.

12.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.3.1. Que tenham interesse direto na proposta;

12.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

12.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá

apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débito relativa aos Créditos Tributários Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;

III - certidão negativa de débito relativa aos Créditos Tributários Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de residência ou sede do contemplado na fase de mérito;

IV - certidão negativa de débito relativa aos Créditos Tributários Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2. Envio de dados bancários de **conta específica** em nome da agente cultural pessoa jurídica responsável pela proposta classificada.

13.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

14.2. As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição da proposta e devem ser executadas até dezembro de 2024.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS

RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Peabiru/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, conforme detalhamento no termo.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas/projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

17.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.4. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

18.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://peabiru.pr.gov.br> e nas

mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

19.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.3. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5. A proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Peabiru/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6. O responsável pela proposta, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da proposta inscrita, em decorrência da execução do objeto.

19.7. Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

19.8. Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN ^o 06 de 23 de agosto de

2023.

19.9. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato na Biblioteca Cidadã, telefone (44) 3531-1067 , no e-mail: cultura@peabiru.pr.gov.br , ou pessoalmente na Casa da Cultura, Rua Narciso Simão, 541, Peabiru - PR, 87250-000, de segunda a sexta das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Peabiru/PR, com devido amparo legal.

20. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS (Disponíveis por meio do link <https://forms.gle/nQigmrUkaGmL57Ud9>):

20.1. Anexo I – Declaração de residência ou sede

20.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual e/ou uso de imagem.

20.3. Anexo III – Modelo de proposta de audiovisual

20.4. Anexo III – Modelo de proposta de capacitação

20.5. Anexo IV - Declaração étnico-racial ou de grupo minorizado

Peabiru/PR, 14 de junho de 2024.

Cleosir Venceslau Fermino
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer